

area 03

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO



Companhia de Habitação Popular de Campinas

NÚMERO	ANO
3076	19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA
LC 184/2017 - EHIS COHAB**

De um lado, **LABUTARE CONSTRUTORA LTDA**, empresa com sede em São Paulo na Rua Primeiro de Janeiro, n. 236, sala 02, Vila Clementino, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.97.048/0001-69 neste ato representada por seu procurador Luiz Carlos Gomes Brito, portador do CPF n. 829.749.348-20 e RG: 10.580.268 SSP/SP, o Sr. **ROBERTO BENETTON JUNIOR**, portador do RG n. 17.500.304-X (SSP-SP) e CPF no. 119.255.268-79, e sua esposa **LIBERCI BENEDITA BIGON BENETTON**, portadora do RG: 204.886.454 (SSP-SP) e CPF n. 137.974.528-45, casados pelo regime de comunhão parcial de bens com, residentes e domiciliados Rua Antônio Abramides, 1290 – Condomínio Chácaras São Quirino – Campinas – CEP 13088-534, todos doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Considerando que as **CONTRATANTE** manifestaram interesse específico em iniciar reuniões e discussões, com a apresentação de área própria e estudos preliminares com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, doravante "EHIS-COHAB", descrito na Clausula 01 abaixo, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal local n. 184/2017, nas Leis Federais, Estadual, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ai tipo do empreendimento;

Considerando que a **CONTRATADA** deve prezar pelo desenvolvimento urbano

Rubricas

Contratantes:	Contratada:





ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Considerando que a **CONTRATADA** deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

Considerando ainda que as **CONTRATANTES** vêm mantendo seu interesse em firmarem este instrumento particular com a **CONTRATADA** pela forma contratual aqui disposta, e que esta possui interesse em assessorar as **CONTRATANTES** na aprovação deste EHIS-COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2º;

Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

01 – DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

Rubricas

Contratantes:	Contratada:
---------------	-------------



As CONTRATANTES declaram sob as penas da lei que, são proprietárias dos imóveis matriculados perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 97.045, 97.046 e 97.406, conforme cópia de certidões apresentadas (Anexo A), expedidas respectivamente às 09:36:16 horas do dia 06/03/2018, 09:35:57 horas do dia 06/03/2018 e 09:27:18 horas do dia 09/03/2018, e que conduziram às suas expensas estudos de viabilidade técnica e financeira visando o desenvolvimento e Incorporação de um empreendimento imobiliário, observando as disposições das Leis Federais 4.591/64, nas leis estaduais, na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria, documentos estes que fazem parte deste instrumento como **Anexo A.**

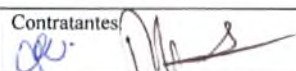

Parágrafo Único – Uma vez que as CONTRATANTES adquiriram recentemente os imóveis acima citados com clausula resolutive, conforme se extrai das copias das matriculas apresentadas, a CONTRATADA se reserva o direito de considerar este instrumento rescindido de pleno direito através de simples comunicação por escrito, se houver a ocorrência da condição resolutive e a alteração de propriedade.

02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar uma parceria contratual para efeito do disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 que tem por objeto o seguinte:

a) Assessoria perante a Prefeitura local - tem por objeto a assessoria, acompanhamento e suporte ao pedido de aprovação em nome da CONTRATANTE, de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB", perante a Prefeitura Municipal de Campinas, com observância da citada LC 184/07 e as demais leis, federais, estaduais e municipais aplicáveis ao tipo do empreendimento.

Rubricas

Contratantes: 	Contratada: 
---	---





Parágrafo Único - O protocolo do pedido de aprovação na Prefeitura local, início do objeto previsto no item ("a"), somente se dará após a CONTRATANTE entregar à CONTRATADA, todos os documentos já solicitados e indispensáveis ao objetivo, através de protocolo formal.

b) Assessoria e Serviços de utilização da Demanda – Após a aprovação do projeto as partes realizarão um aditamento do presente para a inclusão da Assessoria e Serviços para a utilização da demanda habitacional e convocação das pessoas inscritas no Cadastro de Interesse em Moradia – CIM.

03 – DO PRAZO

3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a venda da última unidade habitacional, ficando acordado ainda que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos. (Necessita de Rubricas específicas:

Contratante: _____ Contratada: _____)

3.2. O Contrato não poderá ser denunciado unilateralmente por uma das partes a qualquer tempo. Uma eventual rescisão no curso dos serviços deverá ser objeto de instrumento devidamente assinado por ambas, sendo valido qualquer forma de comunicação da intenção por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de envio de mensagens eletrônicas ou não.

04. DA CONTRAPARTIDA, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Conforme disposto no artigo 13º e no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, as CONTRATANTES se obrigam de forma irrevogável e irretroatável com a contrapartida

Rubricas

Contratantes	Contratada:
--------------	-------------



prevista na LC 184/17 e a doação à CONTRATADA dos lotes ou das unidades acabadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, tudo conforme o tipo de empreendimento previsto no projeto final, que será levado à aprovação perante a Prefeitura local, que faz parte integrante deste instrumento no Anexo A.

Parágrafo único – A definição exata da quantidade de unidades a serem doadas como Contrapartida só poderá ocorrer em momento futuro e com base no projeto aprovado, que poderá sofrer alterações no curso da aprovação, momento em que as partes poderão fazer a inclusão de um novo Anexo ao presente instrumento, definindo tudo sobre esta obrigação.

4.2. Havendo desvirtuamento de tipos do EHIS-COHAB entre o projeto aprovado e a realidade das vendas (faixas salariais e/ou tipos), a contrapartida será recalculada pela CONTRATADA ficando as CONTRATANTES obrigadas a pagar esta diferença ou a pagar de forma integral se for inicialmente aprovado para o Tipo isento.

4.3. As unidades, objeto da doação da contrapartida, serão previamente escolhidas pela CONTRATADA, quando da definição final do projeto urbanístico, cuja somatória das metragens deverá corresponder ao previsto no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, do total da área resultante do empreendimento aprovado, podendo haver uma variação para maior em razão desta peculiaridade, mas nunca para menor.

4.4 A doação acima referida será ultimada por escritura pública a ser outorgada pelas CONTRATANTES ou procurador com poderes para tal ato e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes, se houver, no máximo e 10 (dez) dias da data do registro imobiliário do empreendimento. A título informativo, atualmente há isenção do ITCMD para a doação de bem imóvel vinculado à programa de habitação de interesse social conforme art. 6º, II da Lei Estadual 10.705/00.

Rubricas

Contratantes:	Contratada:
---------------	-------------





4.5. Vencida a obrigação do item 4.1, o atraso no cumprimento por parte da CONTRATANTE implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo.

4.6. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.


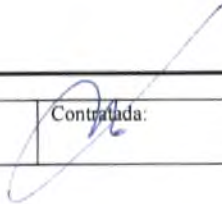
05 – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. AS CONTRATANTES serão sempre as únicas e exclusivas responsáveis:

- a) Pelo projeto a ser aprovado, o empreendimento e as consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio pretendido, perante o mercado;
- b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal 4591/64 e nas demais leis aplicadas ao tipo deste EHS-COHAB;
- c) Pelo prazo de execução constante no cronograma de execução do projeto uma vez aprovado e demais compromissos assumidos relativos ao empreendimento;
- d) Pelas demais obrigações dispostas na legislação e neste contrato aplicadas ao caso;

5.2. **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre as CONTRATANTES e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.

Rubricas

Contratantes:		Contratada:	
---------------	---	-------------	---



5.3. **TRIBUTÁRIAS** - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir à uma parte, obrigações tributárias da outra.

5.4. **AMBIENTAIS** - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas das CONTRATANTES, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.

5.5. AS CONTRATANTES se comprometem ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.



06 - DA AUTONOMIA

As parte contratantes possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem de uma para a outra, quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

07 – NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca neste ou em negócios futuros.

Rubricas

Contratantes: 	Contratada: 
---	--





08 - CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes prometerem, ou promoverem a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obterem da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

09 - DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.

10 - DOS CONTATOS:

A partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

Pelas CONTRATANTES:

Nome: Luiz Carlos Gomes Brito - Tel. (19) 99763-6009 e-mail: labutare@labutare.com.br

Pela CONTRATADA: Julia Dias - Tel.: (19) 3119-9599/9503 - ehis@cohacp.com.br

11 - DAS LIBERALIDADES:

Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como

Rubricas

Contratantes:	Contratada:
---------------	-------------